



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2023

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 451/2023
Protocolado em: 14/11/2023 10h07

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 1.025/2021 - que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2023, no valor de R\$57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais), nas dotações abaixo especificadas.

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	VALOR
10 - SEC.DES.SUS.M.AMB.CULT E TURISMO 10.01 - SEC.DES.SUS.M.AMB.CULT E TURISMO 10.01.02 - CULTURA 10.01.02.13.392.0020.2149 - Ações Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 33.90.00.00 - Aplicações Diretas	1715000000	R\$ 34.000,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	TOTAL	R\$34.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	VALOR
10 - SEC.DES.SUS.M.AMB.CULT E TURISMO 10.01 - SEC.DES.SUS.M.AMB.CULT E TURISMO 10.01.02 - CULTURA 10.01.02.13.392.0020.2149 - Ações Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 33.90.00.00 - Aplicações Diretas	1716000000	R\$ 16.500,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	TOTAL	R\$16.500,00
PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	VALOR
10 - SEC.DES.SUS.M.AMB.CULT E TURISMO 10.01 - SEC.DES.SUS.M.AMB.CULT E TURISMO 10.01.02 - CULTURA 10.01.02.13.392.0020.3120 - Ações Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022		





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



44.90.00.00 - Aplicações Diretas	1715000000	R\$ 7.000,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	TOTAL	R\$7.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 20% (Vinte por cento), conforme dispostos do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

I - Utilizando-se do excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

II

Utilizando como fonte de recursos anulação parcial/ou total de dotações, conformedispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1.025/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 0020 - CIDADE CULTURAL				
Ação: 2149 - Ações Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022				
Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA INCENTIVO A CULTURA	Percentual	100	R\$ 50.500,00

Programa: 0020 - CIDADE CULTURAL				
Ação: 3120 - Investimentos Destinados ao Setor Cultural - LC nº 195/2022				
Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	04	R\$ 7.000,00





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 16 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;
Nobres Vereadores;**

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 1.025/2021 - que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

Nesse sentido, deve-se analisar que o Município necessita da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas, já que o Projeto de Lei visa atender a execução dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG, a qual dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Alvorada de Minas/MG, o valor de R\$57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais), valor este que demanda a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2023.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



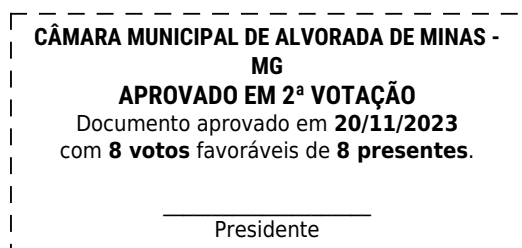
Ademais, demonstra-se que os créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Ainda, conforme o artigo 43, §1º, II, da Lei 4.320/64 poderão ser utilizados, como fonte de recursos financeiros para abertura do crédito adicional especial, aqueles provenientes de excesso de arrecadação, estando o projeto de lei em tela em conformidade com os dispositivos em comento.

Diante do exposto, o Projeto em tela se revela, indiscutivelmente, de interesse público, razão pela qual, contamos com os nobres vereadores para a sua aprovação.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Alvorada de Minas/MG, 16 de novembro de 2023

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 13/11/2023 15:58:57
Hash Interno: 8r5nz2k9loo7esyfq4pk6cr9rxrqjbhxnwky13y



Chave de Verificação

VIXCB-C4WS3-61LBK-WKINM-B23PU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 13/11/2023 15:59

